

Lei Complementar Municipal nº 487, de 19 de Dezembro de 2016.

*Dispõe sobre a criação da
Taxa de Vigilância Sanitária.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Vigilância Sanitária tendo como fatos geradores as atividades do Serviço de Vigilância Sanitária no território do Município de Brasilândia do Tocantins/TO.

Art. 2º - O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas às atividades do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Brasilândia do Tocantins/TO.

Art. 3º - A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo os recursos creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 5º - A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, com base na UFB Unidade Fiscal de Brasilândia.

Art. 6º - As atividades sujeitas à vigilância sanitária são aquelas relativas a:

- I – drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;
- II – sangue, hemoderivados e hemocomponentes;
- III – produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes domissanitários;
- IV - alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;
- V – produtos tóxicos e radioativos;
- VI – estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e quaisquer outros que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada; e
- VII - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

Art. 7º - A Taxa de Vigilância Sanitária será remunerada de acordo com a tabela constante do Anexo I, parte integrante da presente Lei Complementar.

§ 1º - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

§ 2º - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar presente Lei Complementar no que couber.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Brasilândia do Tocantins/TO, em 19 de Dezembro de 2016.


João Emídio Felipe de Miranda
Prefeito Municipal

ANEXO I - TABELA DE ATIVIDADES COM BASE NA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE

01 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS			
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA	
		CÓD. MUNICIPAL	VALOR (R\$)
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.		300,00
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns		150,00
4721-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria		100,00
4722-9/01	Comércio varejista de carnes – açougues		100,00
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral		100,00
5611-2/01	Restaurante e similares		100,00
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas		50,00
5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares		100,00
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação		50,00
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê		100,00
5620-1/03	Cantina - serviço de alimentação privativo		100,00
02 – COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS			
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA	
		CÓD. MUNICIPAL	VALOR (R\$)
4771-7/01	Comércio varejista de produtos Farmacêuticos sem manipulação de fórmulas – Posto de Medicamentos		100,00
03 – OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS A SAÚDE			
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA	
		CÓD. MUNICIPAL	VALOR (R\$)
8511-2/00	Educação infantil – creche		100,00
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências		50,00
9602-5/01	Cabeleireiros		50,00
9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza		50,00
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente.		50,00

04 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS			
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA	
		CÓD. MUNICIPAL	VALOR (R\$)
1061-9/01	Beneficiamento de arroz		100,00
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis		100,00
1063-5/00	Produção de farinha de mandioca e derivados		100,00
1069-4/00	Moagem fabricação de produtos de origem vegetal, não especificado anteriormente.		100,00
05 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS			
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA	
		CÓD. MUNICIPAL	VALOR (R\$)
8591-1/00	Ensino de esportes, academias e similares		100,00
9603-3/01	Gestão e Manutenção de cemitérios		100,00
5510-8/01	Hotéis, pousadas e similares		200,00
5510-8/03	Motéis		200,00

Gabinete do Prefeito de Brasilândia do Tocantins/TO, em 19 de Dezembro de 2016.


 João Emídio Felipe de Miranda
 Prefeito Municipal